



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Ofício nº 125/2.023

Iturama-MG, 22 de setembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **PROJETO DE LEI N° 66/2.023**, que ““Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências”, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG
26 Set 2023 14:05 000851



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



MENSAGEM N° 66/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei n° 66/2.023** que, **“Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências”**.

Preliminarmente impõe destacar que o citado imóvel com área de 2.786,842 metros quadrados fora em 2009 então desafetado e posteriormente doado pelo Município de Iturama à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Ocorre que ultrapassados mais de 12 (doze) anos da doação não houve o início das obras necessárias, tendo o TRT informado que esta não mais se efetivará, ou seja, não haverá a implantação e construção de sede da Justiça do Trabalho em nosso Município, razão pela qual o imóvel então doado reverteu ao patrimônio do Município, tendo sido revogadas as Leis n°s. 3.912/2009, 4.193/2012 e 4.739/2018, conforme Lei Municipal nº. 4.956 de 04 de agosto de 2021 que segue em anexo.

Desta forma, o projeto em debate visa a alienação do imóvel de propriedade do Município de Iturama para fins de obtenção de recurso para realização de obra de implantação de passarela de interligação entre as Avenidas Jaime Lacerda e Rua Roma, ligando os bairros Vila Pádua e Itália, conforme planilha orçamentária de custos e projeto anexos.

Citada alienação será precedida de licitação na modalidade concorrência.

Constitui parte integrante do presente projeto laudo de avaliação do imóvel que apontou o valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Segue em anexo croqui e memorial descritivo do imóvel.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 22 de setembro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 66/2.023.

“Autoriza a alienação de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 01 (um) imóvel urbano de sua propriedade, constante da matrícula n. 23.701 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: “*Sem benfeitorias, terreno de forma irregular, localizado no cruzamento das ruas Dr. Paulo Emilio Fontoura, Ananias José de Queiroz e Expedito Gonçalves, medindo 46,46 metros de frente para a Rua Dr. Paulo Emilio Fontoura + 2,50 metros em chanfro com a rua Ananias José de Queiroz + 2,50 metros em chanfro com a Rua Expedito Gonçalves; aos fundos medindo 50,704 metros confrontando com área rural; de um lado medindo 49,82 metros confrontando com a rua Ananias José de Queiroz e do outro lado medindo 58,239 metros confrontando com a rua Expedito Gonçalves, perfazendo um total de 2.786,842 m².*”

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo fora avaliado conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º. desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 8666/1993.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do adquirente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação do imóvel de que trata esta lei na realização de obra de implantação de passarela de interligação entre as Avenidas Jaime Lacerda e Rua Roma, ligando os bairros Vila Pádua e Itália.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as averbações necessárias junto ao Serviço Registral de Imóveis local.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm. 2021/2024.



Art. 6º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de setembro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.